



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 184/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NOVA GERACAO COMBUSTIVEIS I LTDA. EPP

C.N.P.J / CPF: 18143417000179

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, REVENDA DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, TROCA DE ÓLEO, LOJA DE CONVENIÊNCIA, RESTAURANTE E POUSADA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA CARLOS ALBERTO VASCONCELOS, Nº 672, SOBRADINHO, CAPELA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de Posto Revendedor de combustíveis com a atividade de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, troca de óleo, loja de conveniência, restaurante e pousada, com o SASC – Sistema de Armazenamento de Combustíveis de 90.000 l, no município de Capela.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.

- Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade dos tanques do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópia das Notas Fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
7. O SASC a ser instalado deverá ser de acordo com o projeto conforme a planta; Projeto SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis) e Poço de Monitoramento – folha 01/01 – Rev. 01 - março/2014.
 8. A instalação do tanque SASC de armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ter em sua abertura para a superfície, piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes em seu entornos, interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
 9. Para a implantação dos tanques do SASC só será admitido o de paredes duplas (ecológico).
 10. As áreas de abastecimento, armazenamento/descarregamento de combustíveis e do setor de troca de óleo deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes em seu entornos, interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
 11. A empresa deverá instalar 03 (três) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, conforme procedimentos do Diagnóstico Ambiental e Projeto - Projeto SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis) e Poço de Monitoramento – folha 01/01 – Rev. 01 - março/2014.
 12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído de caixa de gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouros, conforme projeto Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos e Sanitários – Detalhamento – Implantação Geral (Planta Baixa térreo e superior) - folhas 03/05 e 04/05 - Rev. 01 - março/2014.
 13. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento e, armazenamento/descarregamento de combustíveis deverá ser constituído de canaletas de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, e sumidouro, conforme projeto Sistema de Tratamento de Efluentes Oleosos e Sanitários – Detalhamento – Implantação Geral (Planta Baixa térreo e superior) - folhas 03/05 e 04/05 - Rev. 01 - março/2014.
 14. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
 15. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
 16. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
 17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 19. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
 20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.

21. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:34:55 do dia 11/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003453/TEC/LI-0167 e Parecer Técnico PT-11885/2014-1829

Válida até 11/07/2015

Código de controle da licença: d3b365da935ef86dea27818e895c26fa

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.